

**Parecer nº 63/FEAM/URA ASF - CAT/2024**

PROCESSO Nº 2090.01.0032723/2024-20

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 63**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 104379039**

**PROCESSO SLA Nº: 3979/2024**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Vinicius Calixto Leão	<b>CPF:</b>	069.669.826-16
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Vinicius Calixto Leão	<b>CPF:</b>	069.669.826-16
<b>MUNICÍPIO:</b>	Martinho Campos	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Matheus Funchal Monteiro - Engenheiro ambiental	CREA MG 95185/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Elma Ayrão Mariano - Gestora ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9

**De acordo:**

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Coordenadora de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a), em 20/12/2024, às 16:30**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 20/12/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **104345269** e o código CRC **588F8EE1**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 63/2024

O empreendimento Vinicius Calixto Leão atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município Martinho Campos - MG. Em 29/11/2024, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3979/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Se encontra vigente a Licença Ambiental Simplificada via RAS nº 2369 pela qual se regularizou as atividades de Suinocultura com capacidade para 6000 cabeças, e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura em área útil de 60 ha.

Pelo presente processo se solicita a ampliação da atividade de suinocultura para atingir a capacidade de 9000 cabeças, do tipo unidade de produção de leitões, e com o aumento desta atividade terá redução de 3,51 ha na atividade de cultivos agrícolas, passando para 56,9 ha, considerando que ocorrerá uma substituição das atividades dentro da área diretamente afetada já aprovada na licença anterior.

Com a ampliação pretendida não há alteração na classe de licenciamento, segundo a DN COPAM 217/2017 que se manterá como 3, mantendo-se também a modalidade como LAS/RAS. Também não haverá necessidade de realização de intervenções ambientais.

Foi apresentada a justificativa para não incremento de área diretamente afetada, acompanhada da planta topográfica com a demarcação georreferenciada dos galpões a serem construídos para abrigar os novos animais. Conforme já mencionado acima, as construções serão executadas em área atualmente ocupada com culturas agrícolas, sendo estas já contempladas na LAS/RAS 2369. Foi feita a comparação entre as ADAs demarcadas no SLA para os dois processos, constatando-se que de fato não ocorrerá incremento, aprovando-se através deste parecer a justificativa apresentada.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, mas através do processo SEI 1370.01.0028208/2023-98 foi deferido, conforme Parecer Técnico nº 83 (Documento SEI 72771636), o pedido de dispensa da incidência de critério locacional e considerando que a justificativa para não incremento de área diretamente afetada está sendo aprovada através deste parecer, não há incidência do critério locacional.



O relatório ambiental simplificado - RAS foi elaborado pelo profissional Matheus Funchal Monteiro - Engenheiro ambiental CREA MG com ART MG20243434908.

As fontes hídricas autorizadas para abastecimento do empreendimento são as seguintes:

- Poço tubular 1: Portaria de Outorga nº. 1208216/2022 de 28/10/2022, Processo 51757/2022. Autoriza a captação de água subterrânea em poço tubular já existente a uma vazão de 1,50 m<sup>3</sup>/hora durante 4 horas por dia, todos os dias, o que totaliza 6 m<sup>3</sup>/dia.
- Poço tubular 2: Portaria de Outorga n. 1208213/2022 de 28/10/2022, processo 51755/2022. Autoriza a captação de água subterrânea em poço tubular já existente a uma vazão de 7,2 m<sup>3</sup>/hora, durante 06:00 h por dia, todos os dias, o que totaliza 43,2 m<sup>3</sup>/dia.
- Poço tubular 3: Portaria de Outorga nº. 1208255/2022 de 04/11/2022, Processo 51217/2022. Autoriza a captação de água subterrânea em poço tubular já existente a uma vazão de 9,00 m<sup>3</sup>/hora, durante 10:00 h por dia, todos os dias, o que totaliza 90 m<sup>3</sup>/dia.
- Captação superficial em açude: Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 509970/2024, processo 57723/2024, regulariza a captação de de 1,000 l/s de águas públicas do CÓRREGO CEMITÉRIO, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 43,2 m<sup>3</sup>/dia.

As fontes são suficientes para atendimento da demanda hídrica após a ampliação pretendida.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e da suinocultura, bem como de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de existente, não será mitigada devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas, assim como a geração de efluentes atmosféricos que é irrigária. Também consta no RAS como provável impacto a erosão do solo devido às operações de corte e aterro para construção de galpões.

#### Efluentes líquidos

Quanto a geração de efluentes líquidos, foi informado que:

- Efluentes sanitários: são gerados nas residências, escritório e refeitório, sendo estimado um volume de aproximadamente 104,7 m<sup>3</sup>/mês após a ampliação devido ao aumento no número de funcionários. Estes efluentes são encaminhados a tratamento Biodigestor – Reator anaeróbio de fluxo ascendente e depois lançamento em sumidouro.



Segundo o RAS há dois sistemas já implantados, um com capacidade para 3000 litros e outro para 1300 litros, para atendimento dos novos funcionários será instalado mais um sistema com capacidade para 1300 litros, próximo à nova UPD.

Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que os sistemas respondam conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Para facilitar a operacionalização, durante as obras de construção dos novos galpões serão utilizados banheiros químicos, cuja contratação, a coleta, limpeza e disposição final do efluente deverá obedecer à legislação sanitária e ambiental vigente.

- Efluentes líquidos da suinocultura: foi estimado um volume de 2070 m<sup>3</sup>/mês, destinados a um sistema de tratamento constituído de tanque equalizador, biodigestores e lagoas facultativas. O sistema foi projetado para atender um plantel de 9000 animais, pois quando foi concebido o empreendedor já tinha pretensão de ampliação, por isso não haverá necessidade de adequação, conforme informado pelo responsável técnico e apresentado no projeto. Também consta no parecer técnico do processo 2369/2023 tal informação.

Considerando a utilização dos efluentes tratados da suinocultura para a fertirrigação da cultura de soja e milho, foi apresentado o plano de aplicação e monitoramento, com novo memorial de cálculo de taxa de aplicação, demonstrando que com a redução de área de plantio, a quantidade de nutrientes disponíveis no volume de efluente gerado ainda não será suficiente para suprir as necessidades das culturas, não havendo possibilidade de sobrecarga. Portanto, o Plano de fertirrigação está aprovado nestas condições.

Foi proposto o monitoramento do sistema de tratamento e do solo fertirrigado, medida que constará como condicionante no anexo deste parecer.

Com relação a esta prática, diante da proposição de monitoramento do efluente tratado, bem como do solo, a depender dos resultados obtidos nas análises laboratoriais, ou em caso de saturação das áreas utilizadas, caso seja necessária a doação de efluentes excedentes a terceiros, esta deverá ser feita a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente, com a devida anuência e também realizando os monitoramentos de solo sugeridos. Devendo-se comunicar ao órgão ambiental competente sobre a doação.



- Efluentes de Caixa SAO: o empreendimento possui lavador de veículos e equipamentos, no qual o volume de efluentes oleosos está estimado em 9,6 m<sup>3</sup>/mês. O sistema de coleta e a caixa separadora de água e óleo já se encontram implantados. Já é realizado o monitoramento deste sistema e deverá ser continuado.

Há geradores de energia elétrica que utilizam óleo diesel como combustível. Foi apresentado relatório fotográfico das instalações, que são cobertas e com parede de contenção interligada à caixa coletora e piso impermeabilizado. Considerando que há dispositivos para impedir a entrada de água de chuva e contenção de vazamentos, não será exigida a instalação de caixa SAO, por não possuir fluxo frequente de efluentes nestes locais. No entanto, deverá ser dada correta destinação aos resíduos contaminados provenientes de manutenções e limpezas dos pontos de instalação destes geradores.

#### Resíduos Sólidos

Foram apresentados o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde animal - PGRSS, no âmbito do processo de licenciamento anterior e aplica-se integralmente a este pedido de ampliação, cuja análise em resumo é:

O PGRS foi elaborado de acordo com a Lei Federal 12305/2010, e contemplou as ações para os seguintes resíduos, bem como o diagnóstico da geração com quantidade e taxa por tipo:

Classe I: Baterias e pilhas, cartuchos de impressora, eletrônicos em geral, embalagens de defensivos, lâmpadas, materiais contaminados com óleo e embalagens com sobras de tintas e vernizes.

Classe II: Carcaças de animais, resíduos domésticos, sucatas metálicas, resíduos de construção civil, madeira e restos de tubos de PVC.

A atualização da taxa de geração dos resíduos foi demonstrada no RAS, também foram detalhadas as ações de coleta e acondicionamento temporário de todos os resíduos dentro da unidade, foram apresentadas fotografias do depósito temporário, podendo-se verificar que está adequado com piso impermeável, sinalização, cobertura, baias de separação por classes de resíduos e acesso restrito.

As carcaças de animais serão destinadas à Giglio S/A Indústria e Comércio para reutilização. Os resíduos domésticos e os resíduos classe I serão destinados à Pró Ambiental, com



exceção das embalagens de defensivos que são alvo de logística reversa. E resíduos como sucatas metálicas, construção civil (classe II: areia, brita, concreto, gesso), madeira e PVC são reutilizados dentro do próprio empreendimento.

O PGRSS contemplou os resíduos de serviços de saúde animal, classificados em A, B e D, onde foram descritos o volume gerado e a frequência de destinação à Pró Ambiental Ltda, bem como as condições de coleta e acondicionamento temporário nos termos da Resolução RDC nº 222, de 28/3/2018.

Em relação às obras de construção dos galpões, foi apresentada a planilha com a previsão de geração de resíduos de construção civil e seus destinatários.

A Pró Ambiental realiza a coleta, transporte e destinação final dos resíduos para os quais foi contratada.

Apesar de ter sido apresentado um destinatário para as carcaças de animais, no empreendimento há uma composteira para os resíduos orgânicos como suínos mortos, restos placentários, entre outros. Foi informado que o composto é destinado à adubação de culturas. A composteira possui seu entorno com piso impermeável e canaletas para coleta de chorumes que são enviados diretamente para o sistema de tratamento de efluentes da suinocultura. Será construída uma nova composteira para atendimento da demanda após as ampliações.

No item que trata das condicionantes será detalhada a medida de monitoramento dos resíduos sólidos.

#### Efluentes atmosféricos

Em relação aos efluentes atmosféricos, sabe-se que no sistema de tratamento de dejetos suínos são geradas quantidades consideráveis de gases de efeito estufa. No RAS foi informado que em princípio, o biogás gerado na ETE da Fazenda Poções será captado na cúpula dos biodigestores e conduzidos por uma tubulação até a sua queima em um queimador (flare). Posteriormente a implantação da primeira etapa da ETE, pode-se avaliar alternativas para a geração de energia a partir do biogás.

#### Impactos sobre o solo e recursos hídricos

No RAS foi descrito como impacto a alteração da qualidade do solo e da água em razão do lançamento dos efluentes, uso incorreto de insumos agrícolas, destinação inadequadas de resíduos sólidos. Além disso, pode-se citar a perda de qualidade do solo caso este seja mal



manejado em relação ao preparo, susceptibilidade à erosão, compactação, perda de capacidade de infiltração de água.

Medidas mitigadoras: gestão de resíduos sólidos, implantação e operação dos sistemas de tratamento de efluentes com alta eficiência, manutenção do sistema de drenagem pluvial, aplicação correta de insumos agrícolas em conformidade com as especificações técnicas e dosagens de cada produto, rotação de cultura, fertirrigação seguindo as orientações do profissional responsável, tratamento e destinação adequada de efluentes.

Também se sugere que seja feito o preparo do solo racional, utilizando-se técnicas de conservação do solo e água, como por exemplo, plantio em curvas de nível, uso de terraços, implantação de cacimbas, entre outras, com acompanhamento de profissional competente e habilitado.

Em relação aos taludes dos locais onde foi realizado corte e aterro para construir os galpões deverá ser realizada a revegetação, e será imposta como condicionante a apresentação de relatórios fotográficos comprovando o pegamento e consequente proteção do solo.

Em análise ao RAS, de seus planos, projetos e demais anexos, sugere-se o **deferimento** deste pedido de ampliação de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento VINICIUS CALIXTO LEAO - UPD Fazenda Poções para ampliação da atividade de “Suinocultura”, e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” na Fazenda Poções e Retirão, município de Martinho Campos - MG, com validade igual a da Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS 2369/2023, isto é, até 30/11/2031, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente.

#### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “VINICIUS CALIXTO LEAO - UPD Fazenda Poções”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença



02	Deverá manter vigentes os Certificados de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras CTF APP	Durante a vigência da licença ambiental.
03	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado, comprovando a construção da segunda composteira, em conformidade com o projeto e cronograma propostos, em especial com as medidas de controle ambiental, bem como implantação do segundo biodigestor, ampliação de escritório e refeitório e da fossa séptica.	01 (um) ano.
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando que foi realizada revegetação de taludes, nos locais de maior declividade em que será/foi feita terraplanagem. Os relatórios devem comprovar que houve pegamento da vegetação, e se necessário deverá ser feita irrigação para garantir tal medida.	Anualmente, por dois anos após publicação da licença.
05	Comprovar que foi feita a contratação de banheiros químicos, apresentando cópia de contrato, e licença ambiental do destinatário do efluente ou comprovação de que foi dado o correto tratamento no empreendimento.	01 (um) ano.
06	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado comprovando o término da construção dos galpões de recria, gestação e maternidade. De acordo com o cronograma proposto.	04 (quatro) anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de "VINICIUS CALIXTO LEAO - UPD Fazenda Poções"

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada (efluente bruto), e na saída da última lagoa (efluente tratado).	Vazão, DBO*, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais**, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas, N, P, K, Na, Zn e Cu.	Semestral
Caixa SAO <sup>2</sup> : em todos os sistemas existentes	Óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, fenóis, ph e DQO.	Semestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. \*\*Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

**Local de amostragem:** Efluente da suinocultura: tanque de equalização (efluente bruto) e Saída da última lagoa (efluente tratado). 2: Entrada da Caixa SAO (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado): saída da caixa SAO.

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente à realização da análise, os resultados. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/sementre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável / Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento				
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo				
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
4 - Aterro industrial							- Outras (especificar)				
- Incineração											

(\*)1- Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
- Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
- Outras (especificar)

#### 2.2.1 Observações

O empreendimento deverá observar na DN 232/2019 quais são os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR e quais não se enquadram de acordo com suas atividades, para a apresentação adequada dos relatórios.



O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Solo

Considerando que foi proposto o lançamento de efluentes tratados da suinocultura e do composto da composteira em terrenos dentro do próprio empreendimento, apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens:

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os compostos orgânicos e fertirrigação no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam a adubação orgânica no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta. Obs.: Pede-se que os laudos tenham a identificação do empreendimento.
3. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
4. Com base nos resultados das análises, caso seja necessário ajustar os volumes a serem destinados à adubação em cada gleba, deverá ser apresentado o memorial de cálculo de adubação para o ano seguinte.
5. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Deverá coletar em cada uma das glebas que receberem os adubos orgânicos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40 cm.	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente., micronutrientes.	Anual

**Enviar anualmente à Supram- ASF** relatório contendo os resultados das medições efetuadas e os itens mencionados acima; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

**Observação:** Caso as áreas a receberem o adubo orgânico não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo-se ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados e informar tal situação. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.